

## Câmara Municipal do Exu Terra do Gonzagão Estado de Pernambuco CNPJ n. º 11.474.947/0001-50.

## Lei Nº 1.207/2012

**EMENTA**- Dispõe sobre a revisão anual (2012) do Plano Plurianual para o período 2010/2013 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, na décima segunda Sessão Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2012, foi aprovada a Lei de Revisão Anual do Plano Plurianual do quadriênio 2010/2013, a vigorar no exercício de 2011

**Art.1°.** Esta Lei institui a revisão anual do Plano Plurianual — PPA do quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1° da Constituição Federal, estabelecendo a revisão dos programas do governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativas de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei são consideradas as seguintes definições abaixo indicadas:

- I. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. Sub-função, a partir da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor publico.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



## Câmara Municipal do Exu Terra do Gonzagão Estado de Pernambuco

CNPJ n. º 11.474.947/0001-50.

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

**Art.2°.** Os programas estão estruturados por órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público alvo, a classificação funcional, a indicação das fontes de recursos, e estimativa de custo.

**Art.3°.** Quando houver suplementação ou redução de dotações do Orçamento do Município, feitas por créditos adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto as modificações necessárias à compatibilização da execução física do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 com a execução orçamentária.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

**Art.4°.** As prioridades para execução das metas e programas da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e suas revisões anuais.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Exu-PE, 18 de Dezembro de 2012.

Francisco Brígido de Sousa

**Presidente**